

LEI Nº 2.022/ 96

ESTABELECE A PROIBIÇÃO DA VINCULAÇÃO DA COBRANÇA DAS TARIFAS DE LIMPEZA URBANA PELO DEMLURB ÀS TARIFAS DO DEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e seu Presidente, com fulcro nos §§ 1º e 9º do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida por força desta Lei a proibição da cobrança das tarifas do DEMLURB (Departamento Municipal de Limpeza Urbana) através das cobranças realizadas pelo DEMA (Departamento Municipal de Águas e Esgoto).

Art. 2º - A proibição estabelecida no artigo anterior será por prazo indeterminado.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 20 de agosto de 1996.

Ediberto Antônio Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé